



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00280/2022

Data de autuação
06/07/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI ____/2022
GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. BRUNO DANTAS
NASCIMENTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Cearense ao Dr. Bruno Dantas Nascimento, natural de Salvador, jurista brasileiro e atual Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Bruno Dantas Nascimento, nascido em 6 de março de 1978, em Salvador, é formado em direito, sendo um renomado jurista, ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, sendo vice-presidente e corregedor deste órgão. Ingressou no TCU em 2014, tendo sido indicado pelo Senado Federal, onde anteriormente trabalhava na função de consultor legislativo.

Nesse interstício, também fez parte do Conselho Nacional do Ministério Público (entre 2009 e 2011), e do Conselho Nacional de Justiça (entre 2011 e 2013), por indicação do Senado Federal.

Bruno Dantas é doutor e mestre em direito processual civil pela PUC-SP, tendo realizado pós-doutorado em direito na UERJ, sendo considerado um dos processualistas mais influentes e citados do Brasil, tanto pela doutrina de direito, quanto pela própria jurisprudência.

Bruno participou da comissão de juristas encarregada, no Senado Federal, em elaborar o anteprojeto do Código de Processo Civil e presidiu a comissão criada pela Câmara dos

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Deputados para elaborar projetos de aperfeiçoamento da gestão governamental e do controle da administração pública.

Por dez anos, Bruno Dantas foi consultor legislativo concursado do Senado. Atuou no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público.

Além disso, Bruno Dantas é professor da faculdade de direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, além de ser professor do mestrado direito da Universidade Nove de Julho, e dos programas de mestrado e doutorado da Fundação Getúlio Vargas. Participa, frequentemente, de inúmeros congressos jurídicos, simpósios, seminários e palestras, sendo referência para a grande maioria das faculdades de direito no Brasil. Em sua vivência acadêmica, Bruno aborda temáticas, como o direito processual civil e seus meandros, direito administrativo, constitucional, métodos de resoluções de conflitos, gestão pública e controle da Administração Pública.

Além disso, o Dr. Bruno Dantas integrou o grupo de juristas responsáveis por apresentar propostas voltadas para o aprimoramento da atuação do judiciário nas ações de tutela de direitos difusos e coletivos. Tamanho destaque, Bruno já representou o Senado Federal no Comitê Interinstitucional de Gestão do II Pacto Republicano.

A concessão do título de cidadão cearense ao renomado ministro, natural do Nordeste, tem o intuito de valorizar a contribuição jurídica e os relevantes serviços prestados pelo Dr. Bruno Dantas, que, por meio de sua trajetória, sempre promoveu e estimulou boas práticas administrativas em prol da sociedade brasileira; em que se inclui o Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 07 de abril de 2022.


Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual - MDB/CE

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

André Fernandes - PL

Fernando Hugo - PSD

Jeová Mota - PDT

Agenor Neto - MDB

Acrísio Sena - PT

Júlio César Filho - PT

Auric Mota - MDB

Antônio Granja - PDT

Aderlânia Noronha - SD

Augusta Brito - PT

Ap. Luiz Henrique -
Republicanos

Bruno Pedrosa - PDT

Delegado Cavalcante - PL

Daniel Oliveira - MDB

Davi de Raimundão - MDB

Elmano Freitas - PT

Dr. Carlos Felipe - PCdoB

David Durand - Republicanos

Érika Amorim - PSD

Fernanda Pessoa - UNIÃO

Dra. Silvana - PL

Fernando Santana - PT

Heitor Férrer - UNIÃO

Evandro Leitão - PDT

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará


Guilherme Landim - PDT

Gordim Araújo - PSDB

Moisés Braz - PT

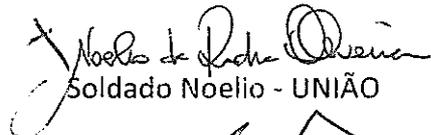

João Jaime - PROGRESSISTAS


Marcos Sobreira - PDT


Romeu Aldigueri - PDT

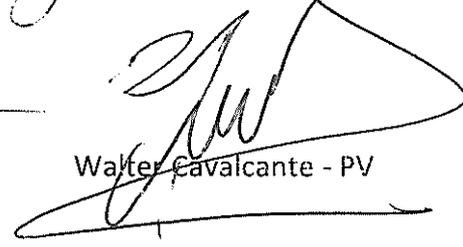

Leonardo Pinheiro -
Progressistas

Nelinho - MDB

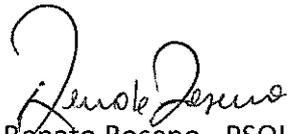

Soldado Noelio - UNIÃO


Lucílio Girão - PSD


Osmar Baquit - PDT


Walter Cavalcante - PV

Manoel Duca -
REPUBLICANOS


Renato Roseno - PSOL

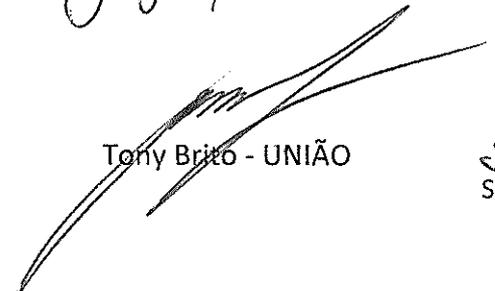
Zezinho Albuquerque -
PROGRESSISTAS

Nizo Costa - PT


Sérgio Aguiar - PDT


Oriel Filho - PDT


Queiroz Filho - PDT


Tony Brito - UNIÃO


Sílvio Nascimento - PATRIOTAS


Salmito - PDT

Tin Gomes - PDT

Carlos Matos Lima - UNIÃO

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/07/2022 09:57:16	Data da assinatura:	07/07/2022 11:31:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
07/07/2022

LIDO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

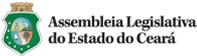
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/07/2022 10:06:06	Data da assinatura:	12/07/2022 10:06:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/07/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0280/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/07/2022 08:31:29	Data da assinatura:	13/07/2022 08:31:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/07/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0280/2022		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	04/08/2022 10:19:11	Data da assinatura:	04/08/2022 10:19:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
04/08/2022

PROJETO DE LEI Nº 000280/2022

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO DR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 000280/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Leonardo Araújo, que visa conceder o título de cidadão cearense ao Dr. Bruno Dantas Nascimento.

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão cearense ao Dr. Bruno Dantas Nascimento, natural de Salvador, jurista Brasileiro e atual Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Em resumo de sua justificativa, o parlamentar destacou que Bruno Dantas Nascimento, nascido em Salvador no dia 6/03/1978 é formado em Direito, sendo um renomado Jurista, Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, sendo vice- presidente e corregedor deste órgão. Ingressou no TCU em 2014, sendo indicado pelo Senado Federal, onde anteriormente trabalhava na função de consultor legislativo.

Fez parte do Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional da Justiça sendo Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP e tendo realizado pós doutorado em Direito na UERJ.

Considerado um processualista influente, participou também da comissão de juristas no Senado Federal em elaborar o anteprojeto do Código do Processo Civil e presidiu a comissão criada pela

Câmara dos Deputados para elaborar projetos de aperfeiçoamento da gestão governamental e do controle da administração pública.

Foi consultor legislativo concursado do Senado Federal atuando no CNJ e no CNMP.

É Professor da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Professor do Mestrado da Universidade Nove de Julho e dos programas de mestrado e doutorado da Fundação Getúlio Vargas.

Participa, frequentemente, de inúmeros congressos jurídicos, simpósios, seminários e palestras, sendo referência para a grande maioria das faculdades de direito no Brasil, tem experiências com vários temas e tendo a concessão do título de cidadão cearense ao renomado jurista o intuito da contribuição jurídica e dos relevantes serviços prestados por Dr. Bruno Dantas Nascimento, que em sua trajetória realizou boas práticas administrativas em prol da sociedade brasileira em que se inclui o Estado do Ceará.

É o relatório. Opino.

Pela análise dos dispositivos propostos transcritos, podemos constatar que o Projeto de Lei ora analisado visa conceder, por intermédio de lei ordinária, o Título de Cidadão Cearense ao Ilmo. Dr. Bruno Dantas Nascimento, cujo projeto encontra-se subscrito por mais de dois terços dos Deputados e descreve os dados biográficos do homenageado na Justificativa.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, também da nossa Constituição, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Já a lei nº 12.510/1995, alterada pela Lei 17584/2021 estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, assim prescreve nos artigos 1º e 2º, *in verbis*:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

(grifo inexistente no original)

A alteração pela Lei 17584/2021 ficou assim:

Art. 1º. Altera o art. 4º da Lei 12.510 de 6 de dezembro de 1995, que estabelece normas para concessão de títulos de cidadão cearense, passando à seguinte redação:

“Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Observa-se, portanto, que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como citou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ao Brasil, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 280/2022, por se encontrar em perfeita sintonia com os ditames constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, ao se ajustar à exegese do art. 58, inciso III, e art. 60, inciso I, da Carta Estadual; aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.510/1995, assim como o art. 196, inciso II, alínea “b”, e art. 206, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Por fim, atentem-se, todavia, para as disposições contidas no art. 4º, da mencionada Lei nº 12.510/1995, com a redação dada pela Lei nº 17.584, de 03 de agosto de 2021, onde está consignado o limite de 14(quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa, com o fito de verificar se tal número foi obedecido e de realizar as devidas anotações.

É o parecer. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Sulamita Grangeiro Teles Pamplona

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 280/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/08/2022 10:50:37	Data da assinatura:	05/08/2022 10:50:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 280/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/08/2022 13:55:00	Data da assinatura:	05/08/2022 13:55:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
05/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/08/2022 10:54:14	Data da assinatura:	11/08/2022 10:55:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/08/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/08/2022 12:55:57	Data da assinatura:	22/08/2022 12:56:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
22/08/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 280/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR. BRUNO DANTAS
NASCIMENTO.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 280/2022**, proposto pelo Deputado Leonardo Araújo, que concede o título de cidadão cearense ao Dr. Bruno Dantas Nascimento

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *"Bruno Dantas Nascimento, nascido em Salvador no dia 6/03/1978 é formado em Direito, sendo um renomado Jurista, Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, sendo vice- presidente e corregedor deste órgão. Ingressou no TCU em 2014, sendo indicado pelo Senado Federal, onde anteriormente trabalhava na função de consultor legislativo. Fez parte do Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional da Justiça sendo Doutor e*

Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP e tendo realizado pós doutorado em Direito na UERJ. Considerado um processualista influente, participou também da comissão de juristas no Senado Federal em elaborar o anteprojeto do Código do Processo Civil e presidiu a comissão criada pela Câmara dos Deputados para elaborar projetos de aperfeiçoamento da gestão governamental e do controle da administração pública.”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa conceder o título de cidadão cearense ao Dr. Bruno Dantas Nascimento

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 280/2022**, de autoria do Deputado Leonardo Araújo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/09/2022 16:07:38	Data da assinatura:	06/09/2022 16:07:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/09/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 05/09/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº: 00280/2022

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Leonardo Araújo

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense Dr. Bruno Dantas Nascimento

Designo relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCESSO Nº 00280/2022
AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO
ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO DR. BRUNO DANTAS
NASCIMENTO.

PARECER

Pelo presente processo, o nobre Deputado Leonardo Araújo concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Dr. Bruno Dantas Nascimento, natural de Salvador, Bahia, jurista e atual Ministro do Tribunal de Contas da União.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o autor narra a trajetória do homenageado, renomado jurista, Ministro do Tribunal de Contas da União, órgão do qual é Vice-Presidente e Corregedor. Bruno Dantas é doutor e mestre em direito processual civil, sendo considerado um dos processualistas mais influentes do País.

A concessão da honraria ora proposta tem o escopo de valorizar e reconhecer a contribuição jurídica e os relevantes serviços prestados pelo eminente jurista ao País, através de sua atuação que sempre promoveu e estimulou boas práticas administrativas em prol da sociedade brasileira, em que se inclui o Estado do Ceará.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos 22 de Novembro de 2022.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Processo nº 00280/2022

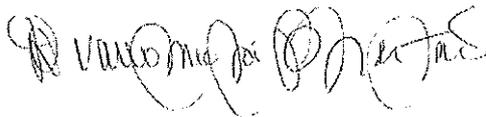
Autor: Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Bruno Dantas Nascimento

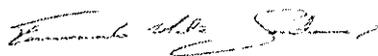
Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

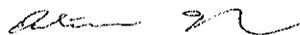


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



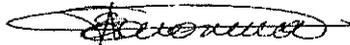
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE



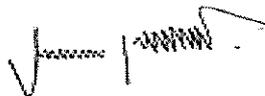
Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO



Deputada Érika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO



Deputado João Jaime
3º Vogal

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/12/2022 08:47:11	Data da assinatura:	01/12/2022 12:19:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/12/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 117ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E CINCO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
DOUTOR BRUNO DANTAS NASCIMENTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Bruno Dantas Nascimento, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, jurista brasileiro e atual Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº244 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.253, de 07 de dezembro de 2022.

ALTERA A LEI Nº12.066, DE 13 DE JANEIRO DE 1993, QUE APROVA A ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS – MAG E INSTITUI O SISTEMA DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO OFICIAL DE 1.º E 2.º GRAUS DO ESTADO, E A LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE PREVÊ O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do art. 19 da Lei n.º 12.066, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1.º O servidor afastado de suas funções de docência, nos termos deste artigo, terá seu estágio probatório suspenso, ressalvados os afastamentos para ocupar cargos em comissão no Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual, nas coordenadorias regionais de desenvolvimento da Educação, na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas bem como nos cargos e nas funções similares ao cargo de professor, hipótese em que o estágio probatório não será suspenso”. (NR)

Art. 2.º O § 7.º do art. 27 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 7.º O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional, salvo quando nomeado para o exercício de cargo de direção ou gerência superior na Administração Pública estadual direta ou indireta, hipótese em que admitida a ascensão funcional por antiguidade, desde que prevista na respectiva carreira, observados os critérios estabelecidos na legislação”. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, para fins exclusivamente funcionais, não financeiros, a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.254, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Walter Cavalcante)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Projeto Viver Criança, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o n.º 22.614.106/0001-18, com sede à Rua Pedestre D, 178, Parque Guadalajara – Jurema, Caucaia, CEP: 61.648-048.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.255, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Guilherme Landim)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A MAURO KREUZ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Mauro Kreuz, natural do Município de Cerro Largo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.256, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione, natural da Cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.257, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DOUTOR BRUNO DANTAS NASCIMENTO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Bruno Dantas Nascimento, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, jurista brasileiro e atual Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

